CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Estado de Pernambuco

PARECER

PARECER CS Nº 1/2023 AO PLO Nº 6/2020
COMISSÃO DE SAÚDE

Matéria: Projeto de Lei Ordinária n° 6/2020
Autoria Rinaldo Júnior
Ementa: DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO MUNICÍPIO DO RECIFE.
Relatoria: Tadeu Calheiros

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura de autoria do Vereador Rinaldo Júnior, que DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO MUNICÍPIO DO RECIFE., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

O Projeto de Lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de Emendas, designou-se a relatoria ao Vereador Tadeu Calheiros.

II – PARECER DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de suma importância, que, preocupando-se com o Condutor de Ambulância, visa regulamentar a profissão no âmbito do município do Recife, em conformidade com a Lei Federal n° 12.998, de 18 de junho de 2014.

Nos termos da Proposição, para o exercício da atividade, o Condutor de Ambulância deve atender requisitos considerados extremamente pertinentes, tais como: ser maior de 21

PARECER CS Nº 1/2023 AO PLO Nº 6/2020 Rinaldo Júnior
Para validar o documento, acesse o site https://www.cmr.pe/verificar_assinatura.asp e informe o código de verificação: 954D-D804-4E0B.
Documento gerado oficialmente em 06/05/2026 às 12:03:31 pela Câmara Municipal do Recife
Para verificação da autenticidade do documento, utilize o código de verificação: 954D-D804-4E0B.

anos; ter concluído o Ensino Médio; ser portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria D ou E; e ter recebido o treinamento especializado, nos termos do art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro.

Por fim, o Projeto determina as atribuições do Condutor de Ambulância, entre as quais se destacam: conduzir veículos terrestres de urgência destinados ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, mobilização e transporte de vítimas; e realizar medidas de reanimação e cardiorrespiratória básica.

Destarte, é inegável a relevância social do Projeto de Lei sob análise.

Saliente-se que os aspectos financeiro e jurídico desta Proposição deverão ser apreciados pelas respectivas comissões temáticas.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Após estudo da propositura, esta Relatoria observa que a propositura encontra-se, salvo melhor juízo, revestido de constitucionalidade e legalidade, nada obstando sua normal tramitação.

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências previstas em lei e superados os trâmites regimentais, opina a **Comissão de Saúde** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 06/2020**, de autoria do vereador Rinaldo Júnior.

É o parecer.

Recife, 26 de maio de 2023.

Tadeu Calheiros

Relator

PARECER CS Nº 07/2020 e 07/2020 - Rinaldo Júnior - Proposição de autoria do vereador Rinaldo Júnior
Para validar o documento original acesse o site https://www.camarario.com.br/validacaodocumento e informe o código 954D-D804-4E0B.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pelo Relator.

Recife, 26 de maio de 2023.

PARECER CS Nº 17/2023 e 10 PLS Nº 1030/2023 foi recebido em 26/05/2023 12:03:31 e está assinado digitalmente por Paulo Muniz
Para validar o documento acesse o site https://www.camarario.com.br/validacao e informe o código 8B4E-954D-D804-4E0B.